



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA:

EMENDA Nº 04	<input type="checkbox"/>	<i>Supressiva</i>	à Proposição PL Nº 5.177/2019
	<input type="checkbox"/>	<i>Substitutiva</i>	
	<input checked="" type="checkbox"/>	<i>Aditiva</i>	
	<input type="checkbox"/>	<i>Modificativa</i>	

SUB-EMENDA Nº _____	<input type="checkbox"/>	<i>Supressiva</i>	À EMENDA Da Proposição Nº _____
	<input type="checkbox"/>	<i>Substitutiva</i>	
	<input type="checkbox"/>	<i>Aditiva</i>	
	<input type="checkbox"/>	<i>Modificativa</i>	

Luiz Cláudio Carvalho de Souza, vereador nesta Casa Legislativa vem na forma regimental, apresentar a V.Exa., para deliberação do Soberano Plenário, a Emenda acima identificada, para alteração do seguinte dispositivo da Proposição também supra nominada:

Dispositivo

<i>Artigo</i>	<i>Parágrafo</i>	<i>Inciso</i>	<i>Alínea</i>	<i>Item</i>	<i>Anexo</i>	<i>Ementa</i>
9	3º					

Teor da Emenda/Sub-Emenda

Acrescenta o parágrafo 3º do art. 9º do Projeto de lei 5.177/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

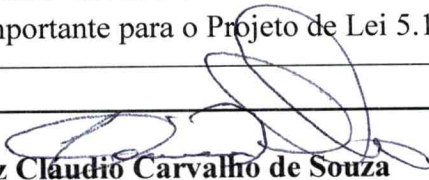
Art. 9º [...]

§ 3º Para o cadastramento imobiliário do imóvel, deverá ser apresentado planta topográfica Georreferenciada no meio físico e digital no Sistema de Referencia Geocêntrico para as Américas (SIRGAS 2000), devidamente instruída com memorial descritivo e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART - CREA) ou Relatório de Responsabilidade Técnica (RRT - CAU).

Justificativa:

O sistema da cadastral da Prefeitura já é georreferenciado, por tanto, será exigida a planta topográfica para perfeita localização do imóvel no sistema cadastral da Prefeitura.

Desse modo, a Emenda apresentada esclarece o modo como poderá ser apresentado o georreferenciamento, documento importante para o Projeto de Lei 5.177/2019.


Luiz Cláudio Carvalho de Souza
Vereador proponente